

ANANIÍNDEUÁ
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- l) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciários, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes dos serviços objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- m) O cumprimento de todas as normas de Segurança do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO: Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, contra a apresentação da fatura, após conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

§ 1º As medições serão elaboradas mensalmente pela **CONTRATANTE** em conjunto com o **CONTRATADO**, a partir dos relatórios ou boletins de serviços.

§ 2º As medições referem-se aos serviços prestados até o último dia do mês e deverão ser entregues à SESAN/PMA até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º A concepção do modelo dos boletins é de responsabilidade da SESAN.

§ 4º O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da fatura, após conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações do **CONTRATADO** e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

§ 6º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pelo **CONTRATADO**, da planilha demonstrativa dos quantitativos medidos no mês antecedente, devendo, a **CONTRATANTE**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida ao **CONTRATADO** para as devidas correções e ajustes, após os quais, será reapresentada a **CONTRATANTE** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§ 7º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§ 8º Nenhum pagamento não efetuado, poderá ser invocado pelo **CONTRATADO** para isentá-lo, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES: Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o previsto no Anexo V - CRITÉRIOS PARA REAJUSTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS.